

Aula 00

*Noções de Legislação Municipal p/
Câmara de Teófilo Otoni-MG - Pós-Edital*

Autor:

Marcos Girão, Thais de Assunção
(Equipe Marcos Girão)

26 de Setembro de 2020

Sumário

Lei Orgânica Municipal de Teófilo Otoni -MG	4
1- Disposições Preliminares	4
2 - Dos Direitos E Garantias Fundamentais.....	6
3- Da Organização Do Município	6
3.1 Da Organização Político-Administrativa.....	6
3.2 Dos Bens Do Município	7
3.3 Da Competência Do Município	8
4- Da Organização Dos Poderes Municipais	12
4.1 Do Poder Legislativo	12
4.2 Do Poder Executivo.....	28
Questões Comentadas	32
Lista de Questões.....	39
Gabarito	42
Resumo.....	43



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **curso** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni - MG.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas**, **gráficos informativos**, **resumos**, **figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa**, **sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão,



abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS** . Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)** , lotado no **Departamento de Segurança** , na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações** , uma com **ênfase em Direito Processual** , outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança** .

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.



Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI -MG

1- Disposições Preliminares

O Município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais integra, **com autonomia político-administrativa**, a República Federativa do Brasil, como participante do Estado Democrático de direito, comprometendo-se a respeitar, valorizar e promover seus fundamentos básicos:



- I – a soberania nacional;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;



V – o pluralismo político.

Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos da Constituição Federal, da Estadual e desta Constituição.



- O **exercício indireto** do poder pelo povo dar-se-á, por **representantes eleitos pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, na forma da legislação federal, e por representantes indicados pela comunidade** nos termos desta Constituição.
- O **exercício direto** do poder pelo povo dar-se-á, na forma desta Constituição, mediante:

I – plebiscito;
II – referendo;
III – iniciativa popular no processo legislativo;
IV – participação em decisão da administração pública;
V – ação fiscalizadora sobre a administração pública.

A participação nas decisões e fiscalização da administração pública dar-se-á através de instâncias populares com estatutos próprios.

São poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. Sim, querido aluno, o Poder Judiciário não existe em âmbito municipal. Mas apenas Estadual, Federal e Distrital.

Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é **vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições e, quem for investido na função de um deles, não poderá exercer a de outro.**

Constituem, em cooperação com a União e o Estado, **objetivos fundamentais do Município** :

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II- garantir o desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;
IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, confissão religiosa, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



V- garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais;

VI- gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;

VII- cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros municípios, na realização de interesses comuns;

VIII- promover de forma integrada, o desenvolvimento social econômico da população de sua sede e dos distritos;

IX- promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;

X- estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;

XI- preservar a moralidade administrativa.

2 - Dos Direitos E Garantias Fundamentais

O Município garante os direitos fundamentais individuais, sociais e políticos, declarados na Constituição Federal.

O Poder Público criará o Conselho Municipal de Direitos Humanos, o qual terá a incumbência de propagar os direitos e garantias fundamentais assegurados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Constituição da República, investigar-lhes as vedações, encaminhar renúncias a quem de direito e zelar para sejam respeitados.

3- Da Organização Do Município

3.1 Da Organização Político-Administrativa

A Organização Político-Administrativa do Município **compreende a cidade e os distritos.**

A cidade de Teófilo Otoni é a sede do Município

Os distritos têm os nomes das respectivas sedes.

A criação, organização e supressão de distritos obedecerão à Legislação estadual.

A incorporação, a fusão e o desenvolvimento do Município só serão possíveis se forem preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, fazendo-se por lei estadual, respeitados os demais requisitos previstos em lei complementar, e **dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população diretamente interessada.**



O Município adotará as vedações contidas no art. 19 da Constituição Federal. Que vedações são essas?

Art. 19. *É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Os símbolos do Município são a **Bandeira, o Brasão e o Hino**.

É considerada data cívica o Dia da Emancipação do Município, comemorado anualmente em sete de setembro.

O dia vinte de novembro, data da morte do Líder Zumbi dos Palmares, será considerado no calendário oficial do Município como Dia da Consciência Negra.

A lei municipal poderá instituir a administração distrital ou regional, de acordo com o princípio da descentralização administrativa.

As atribuições serão delegadas pelo Prefeito, nas mesmas condições dos secretários e diretores de departamento ou responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta.

3.2 Dos Bens Do Município



Incluem-se entre os **bens do Município**:

- os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços;
- os lagos em terreno de seu domínio e os rios que em seu território tenham nascente e foz.

Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

A **aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação** por encargo dependerá **de prévia autorização legislativa**.

A **alienação de bens municipais**, subordinadas à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência;

II- quando móveis, dependerá de licitação.



Parágrafo único- Poderá ser dispensada a concorrência nos seguintes casos:

- a) permuta;
- b) doação em pagamento;
- c) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;
- d) venda, quando realizada para atender a finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social. Constarão do ato de alienação condições semelhantes às estabelecidas na alínea "C".

O uso de bens públicos municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado, mediante autorização legislativa.

Somente poderão ser cedidas a particular, para serviços transitórios, máquinas do Município, operadas obrigatoriamente por servidores municipais especializados, quando não houver prejuízo para os trabalhos do município e desde que o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrária e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos, bem como sobre qualquer dano causado a terceiros em sua utilização.

Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros, para construção de passagens destinadas à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesses urbanísticos, respeitada a legislação federal pertinente.

3.3 Da Competência Do Município



Compete **privativamente ao Município**:

- emendar a Lei Orgânica Municipal (Constituição Municipal);
- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, prestar contas e publicar balancetes;
- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- organizar a estrutura administrativa local;
- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, de caráter essencial;



- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial urbano, mediante planejamento e controle do parlamento, uso e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas, observadas as diretrizes do Plano Diretor;
- organizar a política administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos.

Compete ao Município, **em comum com demais membros da Federação:**

- cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;
- controlar a caça e a pesca, garantir a conservação da natureza, a defesa do solo e dos recursos minerais, e preservar as florestas, a fauna e a flora;
- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- formular e executar política habitacional, visando à ampliação da oferta da moradia destinada prioritamente à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições de habitacionais e de saneamento básico;
- combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;
- estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;
- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Compete ao Município, **em harmonia com o Estado e a União:**

- **dentro da ordem econômica e financeira**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e que tem por finalidade assegurar a todos existência, conforme os ditames da justiça social, especialmente:

a)assegurar o respeito aos princípios constitucionais da ordem econômica financeira;

b)explorar diretamente atividade econômica, quando necessário ao atendimento de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei;

c)fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica do Município;

d)apoiar e estimular o cooperativismo em outras formas de associativismo;

e) favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômica-social dos garimpeiros;



f) dispensar a microempresas e às de pequeno porte assim definidas em lei, tratamento diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

g) promover e incentivar o turismo como o fator de desenvolvimento social e econômico;

h) executar políticas de desenvolvimento urbano, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

- **dentro da ordem social** que tem por base o primado do trabalho e por objetivo o bem-estar e a justiça social:

a) participar do conjunto integrado de ações do Poder Público e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

b) promover, incentivar e manter, com a colaboração da sociedade, a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

c) garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura municipal, apoiando e divulgando as manifestações culturais;

d) fomentar a prática desportiva;

e) promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;

f) defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

g) dedicar especial proteção à família, à gestante, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente.

Ao dispor sobre assuntos de interesse local, **compete ao Município, entre outras atribuições:**

- elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
- instituir regime único e planos de carreira para os servidores da administração direta e indireta, autarquias e fundações públicas;
- criar guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
- estabelecer convênios com os Poderes Públicos para a cooperação na prestação dos serviços públicos e execução de obras públicas;



- reunir-se a outros Municípios, mediante convênio ou constituição de consórcio, para a prestação de serviços comuns ou execução de obras de interesse público comum;
- participar de pessoa jurídica de direito público em conjunto com a União, o Estado ou Município, na ocorrência de interesse público comum;
- dispor sobre aquisição, gratuita ou onerosa, de bens, inclusive por desapropriação por necessidade pública ou interesse social;
- dispor sobre administração utilização e alimentação de seus bens;
- estabelecer servidões administrativas e, em caso de iminente perigo público, usar da propriedade particular, assegurando ao proprietário ou possuidor indenização no caso de ocorrência de dano;
- elaborar o Plano Diretor do ordenamento urbano;
- estabelecer limitações urbanísticas e fixar as zonas urbanas e de expansão urbana;
- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;

a) prover sobre o trânsito e o tráfego;

b) assegurar o direito ao transporte coletivo a todos os habitantes do Município, tomando as medidas necessárias para garantir linha regular em todos os bairros, vilas e favelas, inclusive à noite;

c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

d) prover sobre o transporte individual e coletivo de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as respectivas tarifas;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonelage máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

- dispor sobre melhoramentos urbanos e rurais, consistentes no planejamento, execução, conservação e reparos de obras públicas;
- sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, regulamentando e fiscalizando a sua utilização;
- prover o saneamento básico, notadamente o abastecimento de água e aterro sanitário;
- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais;
- dispor sobre o serviço funerário e cemitério, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- dispor sobre depósito e destino de mercadorias e animais apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
- quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares:



- a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento, promovendo a respectiva fiscalização;
- b) revogar licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação e ao sossego público ou aos bons costumes;
- c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;
 - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

4- Da Organização Dos Poderes Municipais

4.1 Do Poder Legislativo

4.1.1 Da Câmara Municipal



O Poder Legislativo Municipal é exercido pela **Câmara Municipal**, composta de **19 (dezenove) Vereadores** eleitos pelo Sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre todas as matérias de competência do Município**, especialmente sobre:

- II- assuntos de interesse local;
- III- suplementação da legislação federal e estadual;
- IV- sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;
- V- o orçamento anual e o plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e abertura de créditos suplementares e especiais;
- VI- obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VII- a concessão de auxílios e subvenções;
- VIII- a concessão de serviços públicos;
- IX- a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- X- a concessão administrativa de uso de bens municipais;



- XI- a alienação de bens imóveis;
- XII- a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XIII- criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- XIV- criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
- XV- o Plano Diretor;
- XVI- convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XVII- delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;
- XVIII- alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por **voto nominal e aberto**.

Compete **privativamente à Câmara**:

- I- Eleger sua Mesa Diretora por voto nominal e aberto e na forma regimental destituí-la;
- II- elaborar seu Regimento Interno;
- III- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
- IV- dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
- V- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI- autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- VII- tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços membros da Câmara;



b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

c) rejeitadas as Contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

VIII- fixar, em conformidade com artigo 37, XI, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos juizes de Paz e suplentes quando em exercício;

XI- criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

X- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI- convocar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em dia previamente estabelecido;

XII- autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XIII- autorizar referendo e plebiscito;

XIV- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XV- decidir sobre a perda do mandato de Vereador, com base no Regimento Interno da Câmara;

XVI- suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal, em processo incidental, quando este for declarado inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça;

XVII- cabe, ainda à Câmara conceder título de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços prestados ao Município, mediante Resolução aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

A Câmara Municipal delibera, obrigatoriamente, **sobre assuntos de sua economia interna, através de Resolução;**

É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta **prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente lei.**



O não atendimento do prazo estipulado faculta ao Presidente da Câmara acionar, em conformidade com a legislação federal, o Poder Judiciário, para fazer cumprir a legislação.

4.1.2 Dos Vereadores

No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

O Vereador que não tomar posse nesta sessão, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

O mandato de Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, através de Resolução, em cada legislatura para a subsequente.

A remuneração será automaticamente corrigida na mesma data mesmos índices da revisão geral da remuneração dos serviços municipais.



O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I- por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante;
- II- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III- para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens I e II acima.

Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Os Vereadores não poderão:

- desde a expedição do diploma;



a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função em emprego remunerado, inclusive os que sejam, demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficarão automaticamente licenciados sem vencimentos;

- desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.



Perderá o mandato o Vereador:

I- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;

III- que deixe de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das reuniões ordinárias de Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV- que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V- que fixar residência fora do Município;

VI- que sofrer condenação por crime doloso em sentença judicial transitada e julgado;

VII- que não tomar posse nas condições estabelecidas nesta Constituição.

É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal, ou a percepção de vantagens indevidas.



Nos casos dos itens I, II e VI acima, a **perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto de dois terços de seus membros**, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Nos casos previstos nos itens III, IV e VII acima, a **perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores** ou de Partido representados na Câmara.

O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o processo de julgamento, assegurada ampla defesa e observados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

Não perderá o mandato o Vereador:

I- investido no cargo de Secretário;

II- licenciado por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, neste caso, sem remuneração e por período não excedente a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III- licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município;

IV- que seja servidor público em mandato eletivo, desde que esteja de acordo com o artigo 38, III da Constituição Federal.

Na hipótese do item I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato.

No caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o seu suplente.

O suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

O suplente deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo por motivo justo aceito pela Câmara.

Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, **dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral**.

Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiaram essas informações.

4.1.3 Da Mesa Da Câmara

Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador detentor da maior quantidade de mandatos, o que, não sendo possível, pelo vereador mais idoso,



dentre os presentes e, por maioria absoluta dos membros da Câmara, **elegerão os componentes da Mesa Diretora, por voto nominal e aberto**, que ficarão por automaticamente empossados.

Não havendo número legal, o **Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.**

A **eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á no último dia útil do mês de dezembro**, ao término do mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, com exercício a partir do dia primeiro de janeiro.

O mandato da Mesa Diretora será de **02 (dois) anos**, podendo o Vereador ser reeleito para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente, por somente uma vez.



A Mesa, entre outras atribuições compete:

- I- propor projetos de projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- II- elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessária;
- III- apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- IV- suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- V- devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VI- enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- VII- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei.



Ao **Presidente da Câmara**, dentre outras atribuições, **competete**:

- I- representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.
- V- Fazer publicar com Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas;
- VI- Declarar a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos no artigo 29, III, IV, V e VI desta Constituição;
- VIII- Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- IX- Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- X- Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XI- Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- XII- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- XIII- Assinar cheques, juntamente com um dos secretários da Mesa, e/ou Secretário Administrativo e/ou Tesoureiro.

O **Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto**:

- I- na eleição da Mesa;
- II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara;
- III- quando houver empate em qualquer votação no Plenário.



Parágrafo único- O voto será nominal e aberto nas deliberações da Câmara.

Qualquer componente da Mesa **poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.**

4.1.4 Da Sessão Legislativa Ordinária

A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, **de primeiro de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro.**

As reuniões marcadas para essas **datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados**, salvo a sessão que trata da posse dos Vereadores (1º de janeiro).

A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A Câmara se reunirá em **sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes**, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específicas.

As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, na forma regimental.



As sessões da Câmara **serão públicas**, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

As sessões só poderão ser abertas com a **presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

4.1.5 Da Sessão Legislativa Extraordinária

A **convocação extraordinária da Câmara Municipal**, no período de recesso, ocorrerá em caso de **urgência ou interesse público relevante**:

- I- pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II- pelo Presidente da Câmara;



III- por um terço dos membros da Câmara.

Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara **deliberará exclusivamente sobre a matéria que deu origem à sua convocação.**

O Vereador que, no período de recesso, se encontrar ausente do município, **não poderá ser punido pelo seu não comparecimento.**

4.1.6 Das Comissões

A Câmara terá **comissões permanentes e temporárias** constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.

Na constituição da Mesa e na de cada comissão é **assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares** que participam da Câmara.

As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um quinto dos membros da Casa;

II- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III- convocar Secretário Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V- apreciar planos de desenvolvimento e programa de obras municipais, bem como obras e planos estaduais e federais no âmbito do Município, e sobre eles emitir parecer;

VI- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII- acompanhar a elaboração da proposta Orçamentária e a posterior execução do orçamento.

As **Comissões Parlamentares de Inquérito**, que **terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.





As **Comissões Parlamentares de Inquérito**, no interesse da investigação, poderão:

- I- proceder á vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

- determinar as diligências que reputarem necessárias;
- requerer a convocação de secretário Municipal;
- tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, quanto possível à proporcionalidade da representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento.

4.1.7 Do Processo Legislativo

4.1.7.1 Disposição Geral



O processo legislativo compreende a elaboração de:

- emendas à Constituição Municipal;
- leis complementares à Constituição Municipal;
- leis ordinárias;
- leis delegadas;
- decretos legislativos;



- resoluções.

4.1.7.2 Da Emenda À Constituição Do Município

A constituição do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- do Prefeito;
- de cinco por cento do eleitorado municipal.

A proposta de emenda à Constituição do Município **será votada em dois turnos com o intervalo mínimo de dez dias**, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto de dois terços dos membros da Câmara.



ESCLARECENDO!

Quando a Lei Orgânica fala em Constituição do Município, está falando da própria Lei Orgânica. Na realidade, o termo "Constituição Municipal" está tecnicamente incorreto.

No Brasil, o nome "Constituição" é atribuído apenas ao ato fundamental da ordem jurídica da República (Constituição Federal) e dos Estados-Membros (Constituições Estaduais). Não existe Constituição Municipal, nem mesmo relação de sinônimo, referir-se dessa maneira é erro.

A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

4.1.7.3 Das Leis

As **leis complementares** serão aprovadas **por maioria absoluta**.

São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras ou de Edificações;
- III- Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV- Plano Diretor do Município;
- V- Leis Codificadas.



As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.



A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia **só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros** da Câmara Municipal.

A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

A **iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe ao **Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos**, observado o disposto nesta Constituição.



São de **iniciativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:

- I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundamental, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III- organização administrativa, matéria financeira e Orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração pública Municipal;



IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

A iniciativa popular poderá ser exercida pela **apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.**

A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação legível do nome e do número do respectivo título eleitoral.

A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecidas nesta Constituição.

Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários, pelo prazo de quinze minutos.



O **Prefeito** poderá solicitar **urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa**, os quais deverão ser apreciados no prazo de até **quarenta e cinco dias**.

O prazo de 45 dias **não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.**

Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado acima, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do que se refere à votação das leis orçamentárias.

A **proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal**, será no **prazo de dez dias úteis**, enviada pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de quinze dias úteis.

Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o **silêncio do Prefeito importará em sanção.**

Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá exercer seu **direito de voto total ou parcial**, no prazo de **quinze dias úteis contados da data do recebimento** e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.



O veto parcial somente abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou da alínea.

O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio aberto.

Se o veto for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para sanção e promulgação.

Esgotado, sem deliberação, o prazo de 30 dias, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de iniciativa popular.

Se a lei não for sancionada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo fazê-lo.

A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificação pela Câmara.

Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara. Esta regra não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

4.1.7.4 Dos Decretos Legislativos E Das Resoluções

O decreto legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

O decreto legislativo, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

A resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva.

A resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação será promulgada pelo Presidente da Câmara.

4.1.8 Da Fiscalização Contábil, Financeira E Orçamentária

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é realizada pelo controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou quem em nome deste, assuma obrigações de aventura pecuniária.

As contas do Município ficarão, durante sessenta dias anualmente, a disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

- O **controle externo**, a cargo da **Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado**.

O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas Estado, até 31 de março do exercício seguinte, e as da Câmara.

A Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar ao Prefeito Municipal que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Câmara pedirá abertura de inquérito para a punição do responsável.

- Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal , bem como da aplicação municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.



Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar à Câmara Municipal irregularidade ou ilegalidade de ato de agente público.

O movimento de caixa da Prefeitura Municipal será publicado diariamente, através de edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara.

O balancete referente à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara mensalmente, até o dia quinze do mês seguinte.

Os valores das contribuições patronais devidas ao INSS, referentes aos agentes políticos, considerados: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como as referentes a todos os servidores públicos, não contribuintes da Previdência própria do Município, seja do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, serão incluídas no orçamento anual, nas despesas do Poder Executivo.

No ato de posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e Vereadores farão declaração pública de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e transcritos em livro próprio, constando do ato de posse. Deverá ser atualizada a declaração anualmente, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

4.2 Do Poder Executivo

4.2.1 Do Prefeito E Do Vice-Prefeito

O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos subprefeitos e Secretários Municipais.

A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, verificadas as condições de elegibilidade da Constituição Federal:

A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Será considerada eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos.

Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito, poderá indicar uma Comissão de Transição, destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.

O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.

O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Municipal, observar as leis promover o bem geral do Município.

Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.



O Prefeito deverá **desincompatibilizar-se no ato de posse**.

São **infrações político-administrativas do Prefeito**, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e puníveis com a cassação do mandato:

- I- impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II- impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devem constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais pôr Comissão de Investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III- desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e
- VI- atos sujeitos a essa formalidade;
- VII- deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta Orçamentária;
- VIII- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- IX- praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;
- X- omitir-se ou ser negligente na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- XI- fixar residência fora do Município;
- XII- ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias, sem autorização da Câmara;
- XIII- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ou atentatório às atribuições vigentes.

A **cassação do mandato** será processada e julgada pela Câmara, de acordo com o estabelecido em lei.

Extingue-se o mandato de Prefeito e, assim dever ser declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito suspensão ou perda dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II- incidir nos impedimentos para o exercício do cargo.



A extinção do mandato, no caso do item I acima, depende de deliberação do Plenário, e será examinada após a deliberação do fato.



O **Prefeito não poderá**, sob pena de perda do cargo:

- desde a **expedição do diploma**:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior salvo mediante aprovação em concurso público, caso em quem após investidura, ficará automaticamente licenciado sem vencimentos.

- desde a **posse**:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, "a":

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Os impedimentos acima **se estendem ao Vice-Prefeito, aos Secretários e ao Procurador Municipal**, no que forem aplicáveis.

O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Será de **quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito**.



São inelegíveis para o mesmo cargo, no período subsequente, o Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

Para concorrer a outros cargos eletivos, o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito.

O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no caso de licença ou impedimento, e será o seu sucessor no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

Será tarefa do Vice-Prefeito além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, **auxiliar o Prefeito sempre que for por ele convocado para missões especiais e assessorá-lo**, principalmente no que se refere aos assuntos relativos à administração da zona rural.

O Vice-Prefeito **não poderá recusar-se a substituir o Prefeito**, sob pena de perder seu mandato.

Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara não poderá recusar-se a assumir, sob pena de extinção do seu mandato.

Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito até o primeiro trimestre do quarto ano de seu mandato, far-se-á eleição para o preenchimento desses cargos observada a prescrição da Lei eleitoral.

Ocorrendo à vacância posteriormente, cabe ao Presidente da Câmara completar, em substituição, o mandato do Prefeito.



O Prefeito poderá **licenciar-se**:

I- anualmente, por trinta dias, a título de **férias**, sem direito a acumulação destas, mediante licenciamento automático, devendo este, no entanto, ser comunicado à Câmara Municipal;

II- quando **a serviço ou em missão de representação do Município**, devendo enviar a Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem.;

III- quando impossibilitado do exercício do cargo, **por motivo de doença devidamente comprovada**.

Em todos os casos enumerados acima o Prefeito terá direito à remuneração.

A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixadas pela Câmara Municipal. em cada legislatura para a subsequente, e não poderá a do Prefeito ser inferior ao maior padrão de

vencimentos estabelecidos para o servidor do Município, estando ambas sujeitas aos impostos gerais, inclusive e de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

A remuneração será automaticamente corrigidas na mesma data e nos mesmos índice da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais. As remunerações serão fixadas até trinta dias antes do pleito eleitoral.

A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito, ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Constituição e na legislação federal.

QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Orgânica Municipal de Teófilo Otoni, c onstituem, em cooperação com a União e o Estado, objetivos fundamentais do Município:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária
 - II- garantir o desenvolvimento municipal, estadual e nacional
 - III- garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais
 - IV- gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade
- Assinale a alternativa que indica apenas as assertivas corretas.

- (a) I, III e IV
- (b) II e IV
- (c) I e III
- (d) I, II III e IV
- (e) II e III

Comentários:

A alternativa D está correta e é o gabarito da questão.

Art. 3º- Constituem, em cooperação com a União e o Estado, objetivos fundamentais do Município:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (I-CERTO)



- II- garantir o desenvolvimento municipal, estadual e nacional; (II- CERTO)
- III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;
- IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, confissão religiosa, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- V- garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais; (III - CERTO)
- VI- gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade; (IV-CERTO)
- VII- cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros municípios, na realização de interesses comuns;
- VIII- promover de forma integrada, o desenvolvimento social econômico da população de sua sede e dos distritos;
- IX- promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- X- estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;
- XI- preservar a moralidade administrativa.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Orgânica, incluem-se entre os bens do Município

- I- os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos
 - II- os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços
 - III- todos os rios que cortem seu território independentemente de onde tenham nascente ou foz
- Assinale a alternativa que indica apenas as assertivas corretas.

- (a) I e II
- (b) II e III
- (c) I e III
- (d) todas estão corretas
- (e) nenhuma está correta

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Art. 10- Incluem-se entre os bens do Município:

- I- os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos; (I-CERTA)
- II- os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços;(II-CERTA)



III- os lagos em terreno de seu domínio e os rios que em seu território tenham nascente e foz. (III-ERRADA)

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Município, exceto:

- (a) legislar sobre assuntos de interesse local
- (b) suplementar a legislação federal e estadual no que couber
- (c) instituir e arrecadar os tributos de competência estadual e municipal, prestar contas e publicar balancetes
- (d) criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual
- (e) organizar a estrutura administrativa local

Comentários

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão.

Art. 17- Compete privativamente ao Município:

I- emendar esta Constituição;

II- legislar sobre assuntos de interesse local; (A-CERTA)

III- suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (B-CERTA)

IV- instituir e arrecadar **os tributos de sua competência**, prestar contas e publicar balancetes; (C-ERRADA)

V- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; (D-CERTA)

VI- organizar a estrutura administrativa local; (E-CERTA)

VII- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, de caráter essencial;

VIII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial urbano, mediante planejamento e controle do parlamento, uso e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas, observadas as diretrizes do Plano Diretor;

IX- organizar a política administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Orgânica municipal o Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de 29 (vinte e nove) Vereadores eleitos pelo Sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

Certo



Errado

Comentários:

A **assertiva** está incorreta.

Art. 21- O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, **composta de 19 (dezenove) Vereadores** eleitos pelo Sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica Municipal compete privativamente à Câmara Municipal:

I- dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;

II- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

III- autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

Assinale a alternativa que indica apenas as assertivas corretas.

(a) I e II

(b) II e III

(c) I e III

(d) todas estão corretas

(e) nenhuma está correta

Comentários:

A **alternativa B** está correta. Vejamos o art. 23, incisos IV, V e VI.

Aos Secretários Municipais o próprio Prefeito é quem dá posse a esses servidores.

Art. 23- Compete privativamente à Câmara:

I- I- Eleger sua Mesa Diretora por voto nominal e aberto e na forma regimental destituí-la;

II-elaborar seu Regimento Interno;

III- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

IV- dar posse **ao Prefeito e ao Vice Prefeito**, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo; (I-ERRADO)

V- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo; (II-CERTO)

VI- autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço a ausentar-se do Município por mais de quinze dias; (III-CERTO)



VII- tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

c) rejeitadas as Contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

VIII- fixar, em conformidade com artigo 37, XI, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos juízes de Paz e suplentes quando em exercício;

XI- criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

X- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI- convocar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em dia previamente estabelecido;

XII- autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XIII- autorizar referendo e plebiscito;

XIV- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XV- decidir sobre a perda do mandato de Vereador, com base no Regimento Interno da Câmara;

XVI- suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal, em processo incidental, quando este for declarado inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça;

XVII- cabe, ainda à Câmara conceder título de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços prestados ao Município, mediante Resolução aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Orgânica Municipal os Vereadores não poderão desde a expedição do diploma firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, inclusive quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Certo



Errado

Comentários

A **assertiva** está incorreta.

Art. 28- Os Vereadores não poderão:

I- desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, **salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniforme;**

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Orgânica Municipal os Vereadores não poderão, desde a expedição do diploma, ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada.

Certo

Errado

Comentários

A **assertiva** está incorreta.

Art. 28- Os Vereadores não poderão:

II- **desde a posse:**

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica Municipal à Mesa, entre outras atribuições, compete:

I- representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Assinale a alternativa que indica apenas as assertivas corretas.

(a) I e II

(b) II e III

(c) I e III

(d) todas estão corretas

(e) nenhuma está correta

Comentários:

A alternativa E está correta.



Na realidade todas as assertivas indicam atribuições do Presidente da Câmara conforme art. 37, incisos I, II e III.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica Municipal a convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, se fará em caso de urgência ou interesse público relevante:

I- pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II- pelo Presidente da Câmara;

III- por, no mínimo, 2/3 dos membros da Câmara.

Assinale a alternativa que indica apenas as assertivas corretas.

(a) I e II

(b) II e III

(c) I e III

(d) todas estão corretas

(e) nenhuma está correta

Comentários:

A alternativa A está correta.

Art. 43- A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, far-se-à em caso de urgência ou interesse público relevante:

I- pelo Prefeito, quando este a entender necessária; (I-CERTA)

II- pelo Presidente da Câmara; (II-CERTA)

III- por um terço dos membros da Câmara. (III-ERRADA)

10. ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica Municipal o processo legislativo não compreende a elaboração de:

(a) leis ordinárias

(b) leis delegadas

(c) decretos legislativos

(d) portarias

(e) resoluções

Comentários:

A alternativa D está correta. Apenas as portarias não são consideradas elaboradas através do processo legislativo. Vejamos o art. 46 e incisos.

Art. 46- O processo legislativo compreende a elaboração de:



- I- emendas à Constituição Municipal;
- II- leis complementares à Constituição Municipal;
- III- leis ordinárias;
- IV- leis delegadas;
- V- decretos legislativos;
- VI- resoluções.

LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Orgânica Municipal de Teófilo Otoni, c onstituem, em cooperação com a União e o Estado, objetivos fundamentais do Município:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária
- II- garantir o desenvolvimento municipal, estadual e nacional
- III- garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais
- IV- gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade

Assinale a alternativa que indica apenas as assertivas corretas.

- (a) I, III e IV
- (b) II e IV
- (c) I e III
- (d) I, II III e IV
- (e) II e III

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Orgânica, incluem-se entre os bens do Município

- I- os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos
 - II- os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços
 - III- todos os rios que cortem seu território independentemente de onde tenham nascente ou foz
- Assinale a alternativa que indica apenas as assertivas corretas.

- (a) I e II
- (b) II e III
- (c) I e III



- (d) todas estão corretas
- (e) nenhuma está correta

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Município, exceto:

- (a) legislar sobre assuntos de interesse local
- (b) suplementar a legislação federal e estadual no que couber
- (c) instituir e arrecadar os tributos de competência estadual e municipal, prestar contas e publicar balancetes
- (d) criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual
- (e) organizar a estrutura administrativa local

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Orgânica municipal o Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de 29 (vinte e nove) Vereadores eleitos pelo Sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

- Certo
- Errado

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica Municipal compete privativamente à Câmara Municipal:

- I- dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
- II- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- III- autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

Assinale a alternativa que indica apenas as assertivas corretas.

- (a) I e II
- (b) II e III
- (c) I e III
- (d) todas estão corretas
- (e) nenhuma está correta

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Orgânica Municipal os Vereadores não poderão desde a expedição do diploma firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, inclusive quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

- Certo



Errado

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Orgânica Municipal os Vereadores não poderão, desde a expedição do diploma, ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada.

Certo

Errado

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica Municipal à Mesa, entre outras atribuições, compete:

I- representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Assinale a alternativa que indica apenas as assertivas corretas.

(a) I e II

(b) II e III

(c) I e III

(d) todas estão corretas

(e) nenhuma está correta

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica Municipal a convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, se fará em caso de urgência ou interesse público relevante:

I- pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II- pelo Presidente da Câmara;

III- por, no mínimo, 2/3 dos membros da Câmara.

Assinale a alternativa que indica apenas as assertivas corretas.

(a) I e II

(b) II e III

(c) I e III

(d) todas estão corretas

(e) nenhuma está correta

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica Municipal o processo legislativo não compreende a elaboração de:

(a) leis ordinárias

(b) leis delegadas



- (c) decretos legislativos
- (d) portarias
- (e) resoluções

GABARITO



1. D
2. A
3. C
4. ERRADO
5. B
6. ERRADO
7. ERRADO
8. E
9. A
10. D



RESUMO

O Município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais integra, **com autonomia político-administrativa**, a República Federativa do Brasil, como participante do Estado Democrático de direito, comprometendo-se a respeitar, valorizar e promover seus fundamentos básicos:

- I – a soberania nacional;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

O **exercício indireto** do poder pelo povo dar-se-á, por **representantes eleitos pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, na forma da legislação federal, e por representantes indicados pela comunidade** nos termos desta Constituição.

O **exercício direto** do poder pelo povo dar-se-á, na forma desta Constituição, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular no processo legislativo;
- IV – participação em decisão da administração pública;
- V – ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é **vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições e, quem for investido na função de um deles, não poderá exercer a de outro.**

Constituem, em cooperação com a União e o Estado, **objetivos fundamentais do Município** :

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II- garantir o desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
- III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;
- IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, confissão religiosa, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



- V- garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais;
- VI- gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
- VII- cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros municípios, na realização de interesses comuns;
- VIII- promover de forma integrada, o desenvolvimento social econômico da população de sua sede e dos distritos;
- IX- promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- X- estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;
- XI- preservar a moralidade administrativa.

Os símbolos do Município são a [Bandeira](#), o [Brasão](#) e o [Hino](#).

Incluem-se entre os [bens do Município](#):

- os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços;
- os lagos em terreno de seu domínio e os rios que em seu território tenham nascente e foz.

Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

A [aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação](#) por encargo dependerá [de prévia autorização legislativa](#).

A [alienação de bens municipais](#), subordinadas à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência;
 - II- quando móveis, dependerá de licitação.
- Parágrafo único- Poderá ser dispensada a concorrência nos seguintes casos:
- a) permuta;
 - b) doação em pagamento;
 - c) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;



d) venda, quando realizada para atender a finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social. Constarão do ato de alienação condições semelhantes às estabelecidas na alínea "C".

Compete **privativamente ao Município**:

- emendar a Lei Orgânica Municipal;
- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, prestar contas e publicar balancetes;
- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- organizar a estrutura administrativa local;
- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, de caráter essencial;
- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial urbano, mediante planejamento e controle do parlamento, uso e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas, observadas as diretrizes do Plano Diretor;
- organizar a política administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos.

Compete ao Município, **em comum com demais membros da Federação**:

- cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;
- controlar a caça e a pesca, garantir a conservação da natureza, a defesa do solo e dos recursos minerais, e preservar as florestas, a fauna e a flora;
- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- formular e executar política habitacional, visando à ampliação da oferta da moradia destinada prioritamente à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições de habitacionais e de saneamento básico;
- combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;
- estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;
- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Compete ao Município, **em harmonia com o Estado e a União**:



- **dentro da ordem econômica e financeira**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e que tem por finalidade assegurar a todos existência, conforme os ditames da justiça social, especialmente:

- a) assegurar o respeito aos princípios constitucionais da ordem econômica financeira;
- b) explorar diretamente atividade econômica, quando necessário ao atendimento de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei;
- c) fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica do Município;
- d) apoiar e estimular o cooperativismo em outras formas de associativismo;
- e) favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômica-social dos garimpeiros;
- f) dispensar a microempresas e às de pequeno porte assim definidas em lei, tratamento diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;
- g) promover e incentivar o turismo como o fator de desenvolvimento social e econômico;
- h) executar políticas de desenvolvimento urbano, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

- **dentro da ordem social** que tem por base o primado do trabalho e por objetivo o bem-estar e a justiça social:

- a) participar do conjunto integrado de ações do Poder Público e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;
- b) promover, incentivar e manter, com a colaboração da sociedade, a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- c) garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura municipal, apoiando e divulgando as manifestações culturais;
- d) fomentar a prática desportiva;
- e) promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;



f) defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

g) dedicar especial proteção à família, à gestante, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente.

As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por **voto nominal e aberto**.

Compete **privativamente à Câmara**:

I- Eleger sua Mesa Diretora por voto nominal e aberto e na forma regimental destituí-la;

II- elaborar seu Regimento Interno;

III- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

IV- dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;

V- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI- autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII- tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

c) rejeitadas as Contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

VIII- fixar, em conformidade com artigo 37, XI, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos juizes de Paz e suplentes quando em exercício;

XI- criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;



X- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI- convocar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em dia previamente estabelecido;

XII- autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XIII- autorizar referendo e plebiscito;

XIV- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XV- decidir sobre a perda do mandato de Vereador, com base no Regimento Interno da Câmara;

XVI- suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal, em processo incidental, quando este for declarado inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça;

XVII- cabe, ainda à Câmara conceder título de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços prestados ao Município, mediante Resolução aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

O Vereador **poderá licenciar-se somente:**

I- **por moléstia** devidamente comprovada ou em licença-gestante;

II- **para desempenhar missões temporárias** de caráter cultural ou de interesse do Município;

III- **para tratar de interesse particular**, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença

Os Vereadores gozam de **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato**, na circunscrição do Município.

Os Vereadores **não poderão:**

- desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniforme;



b) aceitar ou exercer cargo, função em emprego remunerado, inclusive os que sejam, demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficarão automaticamente licenciados sem vencimentos;

- desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Perderá o mandato o Vereador:

I- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;

III- que deixe de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das reuniões ordinárias de Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV- que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V- que fixar residência fora do Município;

VI- que sofrer condenação por crime doloso em sentença judicial transitada e julgado;

VII- que não tomar posse nas condições estabelecidas nesta Constituição.

É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal, ou a percepção de vantagens indevidas.

Nos casos dos itens I, II e VI acima, a **perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto de dois terços de seus membros**, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Nos casos previstos nos itens III, IV e VII acima, a **perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores** ou de Partido representados na Câmara.



O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o processo de julgamento, assegurada ampla defesa e observados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

No caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o seu suplente.

A Mesa, entre outras atribuições compete:

- I- propor projetos de projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- II- elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessária;
- III- apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- IV- suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- V- devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VI- enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- VII- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

- I- representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.
- V- Fazer publicar com Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas;
- VI- Declarar a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos no artigo 29, III, IV, V e VI desta Constituição;



VIII- Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

IX- Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

X- Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI- Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XII- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;

XIII- Assinar cheques, juntamente com um dos secretários da Mesa, e/ou Secretário Administrativo e/ou Tesoureiro.

As sessões da Câmara **serão públicas**, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

As sessões só poderão ser abertas com a **presença da maioria absoluta dos membros da Câmara**.

A **convocação extraordinária da Câmara Municipal**, no período de recesso, ocorrerá em caso de **urgência ou interesse público relevante**:

I- pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II- pelo Presidente da Câmara;

III- por um terço dos membros da Câmara.

O processo legislativo compreende a elaboração de:

- emendas à Constituição Municipal;
- leis complementares à Constituição Municipal;
- leis ordinárias;
- leis delegadas;
- decretos legislativos;
- resoluções.

A constituição do Município poderá ser emendada mediante proposta:



- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- do Prefeito;
- de cinco por cento do eleitorado municipal.

São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras ou de Edificações;
- III- Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV- Plano Diretor do Município;
- V- Leis Codificadas.

Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia **só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros** da Câmara Municipal.

A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

A **iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe ao **Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos**, observado o disposto nesta Constituição.

São de **iniciativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:

- I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundamental, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III- organização administrativa, matéria financeira e Orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração pública Municipal;
- IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.



O **Prefeito** poderá solicitar **urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa**, os quais deverão ser apreciados no prazo de até **quarenta e cinco dias**.

O prazo de 45 dias **não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação**.

O veto parcial somente abrangerá o **texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou da alínea**.

A **manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificação pela Câmara**.

Na apreciação do veto, a Câmara **não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado**.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, **denunciar à Câmara Municipal irregularidade ou ilegalidade de ato de agente público**.

Será considerada eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos.

O Prefeito deverá **desincompatibilizar-se no ato de posse**.

São **infrações político-administrativas do Prefeito**, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e puníveis com a cassação do mandato:

I- impedir o funcionamento regular da Câmara;

II- impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devem constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais pôr Comissão de Investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III- desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e



VI- atos sujeitos a essa formalidade;

VII- deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta Orçamentária;

VIII- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

IX- praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

X- omitir-se ou ser negligente na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

XI- fixar residência fora do Município;

XII- ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias, sem autorização da Câmara;

XIII- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ou atentatório às atribuições vigentes.

A **cassação do mandato** será processada e julgada pela Câmara, de acordo com o estabelecido em lei.

Extingue-se o mandato de Prefeito e, assim dever ser declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito suspensão ou perda dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- incidir nos impedimentos para o exercício do cargo.

O **Prefeito não poderá**, sob pena de perda do cargo:

- desde a **expedição do diploma**:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior salvo mediante aprovação em concurso público, caso em quem após investidura, ficará automaticamente licenciado sem vencimentos.

- desde a **posse**:



- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, “a”:
- c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Os impedimentos acima se estendem ao Vice-Prefeito, aos Secretários e ao Procurador Municipal, no que forem aplicáveis.

Para concorrer a outros cargos eletivos, o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito.

O Prefeito poderá licenciar-se:

- I- anualmente, por trinta dias, a título de férias, sem direito a acumulação destas, mediante licenciamento automático, devendo este, no entanto, ser comunicado à Câmara Municipal;
- II- quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar a Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem.;
- III- quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.